ANEXO V

Parâmetros Econômicos e Financeiros

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO/RS

PARÂMETROS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O estudo econômico-financeiro, constituído dos documentos relacionados neste Anexo, deverá ser elaborado e apresentado pela **LICITANTE**.

1.2. A **LICITANTE** deverá apresentar Carta Proposta, conforme modelo constante no **Anexo VIII - Modelos de Declaração e dos Compromissos**, deverá declarar a sua proposta de **TARIFA TÉCNICA**, com base nas informações constantes no presente **EDITAL**.

2. ESTRUTURA ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

2.1.1. O valor do **CONTRATO** tem por base os investimentos iniciais estimados pelo **PODER CONCEDENTE** a ser realizado pela **CONCESSIONÁRIA** em frota, terrenos, edificações, instalações e equipamentos de garagem. O valor estimado do contrato está exemplificada no **Anexo V A - Tarifa Estimada**.

2.2. VALOR DA TARIFA ESTIMADA

2.2.1. A **TARIFA ESTIMADA** foi calculada com base em planilha de custos. O cálculo da **TARIFA ESTIMADA**, que demonstra a sua viabilidade econômico-financeira, incluindo a **TARIFA ESTIMADA**, é demonstrado nos **Anexo V A - Tarifa Estimada**.

2.3. VALOR DA TARIFA TÉCNICA

2.3.1. A **LICITANTE** deverá propor uma **TARIFA TÉCNICA** por **PASSAGEIRO EQUIVALENTE**, observadas as regras de gratuidades e benefícios tarifários vigentes, cujos componentes de custo da **TARIFA TÉCNICA** da **PROPOSTA** vencedora servirá de parâmetro para o cálculo da **TARIFA USUÁRIO** no início da operação.

2.3.2. Para elaboração da **TARIFA TÉCNICA**, a **LICITANTE** deverá preencher planilha de cálculo para o início da operação, de acordo com as instruções estabelecidas no **Anexo V-B - Instruções para Elaboração da Proposta da Tarifa Técnica** e **Anexo V-C - Explicativo da Tarifa** e da planilha a ser preenchida no **Anexo V-D - Tarifa Técnica**.

2.4. VALOR DA TARIFA USUÁRIO

2.4.1. O valor da **TARIFA USUÁRIO** será decretado pelo **PODER CONCEDENTE** utilizando-se a planilha de cálculo tarifário e considerando os valores informados na proposta vencedora.

2.4.2. A ponderação dos itens informados na proposta vencedora será realizada através da análise da planilha tarifária, pela quilometragem, já informada pelo **PODER CONCEDENTE**, com relação à quilometragem do Sistema. O cálculo do Fator de Utilização de Motorista e Cobrador será calculado a partir da tabela de programação de serviço da proposta vencedora, seguindo o Modelo GEIPOT, considerando uma carga horária diária de 7h20min dos motoristas e cobradores, conforme Dissídio Coletivo da Categoria.

2.4.2.1. Os dados operacionais (frota, passageiros equivalentes e rodagem), medidos anualmente pelo **PODER CONCEDENTE**, também são parte integrante do modelo de cálculo da **TARIFA USUÁRIO.**

2.4.3. Para fins de **MODICIDADE TARIFÁRIA** deverá o **PODER CONCEDENTE** descontar a receita arrecadada com as **OUTRAS FONTES DE RECEITA**, se houverem, descritas no item 3 deste Anexo, transformando-as em **PASSAGEIROS EQUIVALENTES** a fim de serem incorporadas na planilha de cálculo tarifário. Para manter-se o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, os recursos arrecadados deverão ser repassados a **CONCESSIONÁRIA**.

2.4.4. Em caso de valores fracionados de **TARIFA USUÁRIO**, adotar-se-á arredondamento estatístico considerando-se intervalos de R$ 0,05 (cinco centavos de real) com base na Resolução nº 886/1966 do IBGE *[< 5 (menor que 5) ou > 5 (maior que cinco)]*.

2.4.5. A tarifa de estudante corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da **TARIFA USUÁRIO**.

2.4.6. Fica instituída a integração tarifária, através da qual o usuário do cartão de bilhetagem eletrônica terá 50 (cinquenta) minutos, a contar da entrada no primeiro veículo, para realizar a segunda viagem. A integração vale para todos os **USUÁRIOS** que possuem o cartão de bilhetagem eletrônica, inclusive os beneficiários de isenção total ou parcial de tarifa.

2.4.7. Exemplos de **INTEGRAÇÕES**, dentro do intervalo de 50 (cinquenta) minutos estabelecido no **item 2.4.6**:

2.4.7.1. Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linha **CIRCULAR,** será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho nas linhas **RADIAL**, **TRANSVERSAL** ou **DIAMETRAL**, pagando apenas a tarifa do primeiro trecho.

2.4.7.2. Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linhas **RADIAL**, **TRANSVERSAL** ou **DIAMETRAL,** será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho em linha **CIRCULAR**, pagando apenas a

tarifa do primeiro trecho.

2.4.7.3. Quando o usuário no primeiro trecho utilizar exclusivamente linha **CIRCULAR**, será assegurado o direito de utilização do segundo trecho da mesma linha **CIRCULAR**, pagando apenas a tarifa do primeiro trecho.

2.4.7.4. Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linhas **RADIAL**, **TRANSVERSAL** ou **DIAMETRAL**, com pagamento integral, será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho em linha **RADIAL**, **TRANSVERSAL** ou **DIAMETRAL** com pagamento de 50% do valor da tarifa.

2.4.7.5. Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linha **CIRCULAR,** com pagamento integral, será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho, sem pagamento da tarifa nas linhas **RADIAL**, **TRANSVERSAL** ou **DIAMETRAL** e, se utilizar o terceiro trecho, em qualquer tipo de linha, realizará o pagamento de 50% do valor da tarifa.

2.4.7.6. Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linha **RADIAL**, **TRANSVERSAL** ou **DIAMETRAL,** com pagamento integral, será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho, com pagamento de 50% da tarifa nas linhas **RADIAL**, **TRANSVERSAL** ou **DIAMETRAL** e, se utilizar o terceiro trecho, em uma linha **CIRCULAR**, será isento da tarifa.

2.4.8. Poderá ser instituída integração tarifária entre o trem metropolitano ou outro modal de transporte coletivo e o Sistema de Transporte Público Municipal por ônibus, a ser estabelecida através de regulamentação pelo **PODER CONCEDENTE**, com ou sem desconto tarifário, à qual a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se desde logo a observar e cumprir.

2.5. REAJUSTE TARIFÁRIO

2.5.1. O reajuste tarifário será calculado, ao longo da **CONCESSÃO**, utilizando-se planilha de cálculo tarifário, estabelecida através de Decreto Municipal, cujos coeficientes, índices de uso e dados operacionais serão medidos e atualizados anualmente.

2.5.2. A primeira **TARIFA USUÁRIO**, calculada de acordo com o disposto no **item 2.4.1**, será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo **IBGE**, do período compreendido entre a data de apresentação da **PROPOSTA**, inclusive, e a data do início da operação dos **SERVIÇOS**, aplicando-se este índice sobre todos os itens de custo da planilha, exceto de pessoal, sobre o qual incidirá o percentual de reajuste definido no dissídio da categoria dos rodoviários, caso ocorrido dentro do período acima.

2.5.3. O reajuste ordinário da **TARIFA USUÁRIO** será realizado a cada 12 (doze) meses, 45

(quarenta e cinco) dias contados do encaminhamento do dissídio coletivo da categoria, pela **CONCESSIONARIA**.

2.5.3.1. Os coeficientes de custo e os índices de uso utilizados no cálculo da primeira **TARIFA USUÁRIO**, conforme disposto no **item 2.4.1** poderão ser revistos até o cálculo do primeiro reajuste ordinário, e publicados previamente através de Decreto Municipal.

2.5.4. O processo de reajuste tarifário será enviado para Câmara de Vereadores, com 30 (trinta) dias antes da decretação do reajuste, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 23 de maio de 2005.

2.5.5. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o valor da **TARIFA USUÁRIO**, observado o disposto no **item 2.4.** deste **Anexo**.

2.6. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

2.6.1. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** corresponderá ao valor da **TARIFA USUÁRIO** multiplicado pelo número de **PASSAGEIRO EQUIVALENTE PAGANTE** do Sistema.

2.6.2. As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** advirão da cobrança da **TARIFA USUÁRIO**.

2.6.3. A **TARIFA TÉCNICA** prevista neste **EDITAL** e seus **ANEXOS** servirão de parâmetro para o cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, observadas as condições de reajuste e revisão definidas neste instrumento.

2.6.4. A receita decorrente do pagamento da **TARIFA USUÁRIO** em espécie, auferida diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** nos seus ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado.

2.6.5. O primeiro valor da **TARIFA USUÁRIO** será decretado pelo **PODER CONCEDENTE** utilizando-se a planilha de cálculo tarifário e considerando o valor informado na proposta vencedora.

2.6.6. A **TARIFA USUÁRIO** de que trata este item será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data de apresentação da **PROPOSTA**, inclusive, e a data do início da operação dos **SERVIÇOS**, aplicando-se este índice sobre todos os itens de custo da planilha, exceto pessoal, sobre o qual incidirá o percentual de reajuste definido no dissídio da categoria.

2.7. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

2.7.1. O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO** pode ser implementado através dos seguintes mecanismos:

2.7.1.1. Reajuste tarifário extraordinário;

2.7.1.2. Indenização, e

2.7.1.3. Combinação dos mecanismos anteriores.

2.7.2. O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

2.7.2.1. Variação extraordinária imprevisível ou previsível, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da **PROPOSTA**, dos custos para prestação dos serviços;

2.7.2.2. Redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

2.7.2.3. Aumento dos custos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da implantação de soluções de integração intermodal, modificações nas especificações dos serviços, exigências de novos encargos, variação da composição de investimentos em frota, implicando mudança do número, tipo, vida útil ou idade máxima dos veículos, e no tamanho da tripulação, que não tenham sido especificados no **EDITAL** e, por conseguinte, não foram previstos na **PROPOSTA**;

2.7.2.4. Mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a prestação dos serviços previstos neste **EDITAL**, cujo impacto seja previamente avaliado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como afetem, para mais ou para menos, a receita da **CONCESSIONÁRIA**, quando da criação ou extinção de isenções, gratuidades ou outros benefícios dados aos **USUÁRIOS**;

2.7.2.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA**, de

comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

2.7.2.6. Alteração unilateral no **CONTRATO**, por iniciativa do **PODER CONCEDENTE**, não previstas neste **EDITAL** e seus anexos, por inclusão e modificação de serviços que afete o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**;

2.7.2.7. Variação do retorno econômico da **CONCESSÃO** em função da integração física ou tarifária com outros sistemas ou modais de transporte público.

2.7.3. São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejarão restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO**:

2.7.3.1. A não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA** por força de fatores distintos dos previstos no **item 2.7.2**, considerando a forma de remuneração prevista neste **EDITAL**;

2.7.3.2. A constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA** ou nos levantamentos que a subsidiaram, bem como naqueles calculados pelo **PODER CONCEDENTE**;

2.7.3.3. O aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações e equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

2.7.3.4. A destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à **CONCESSÃO** e de suas receitas;

2.7.3.5. A manutenção da segurança dos **USUÁRIOS**;

2.7.3.6. A ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados e/ou fornecedores;

2.7.3.7. A contínua disponibilidade do serviço aos **USUÁRIOS**, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento dos custos;

2.7.3.8. Variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, spreads, taxas de câmbio,

riscos da contratação e financiamento, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de crédito previstos na PROPOSTA que comprometam a **PROPOSTA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**;

2.7.3.9. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;

2.7.3.10. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros;

2.7.3.11. Qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

2.7.3.12. Qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo fiscal do contrato durante a prestação de contas e entregas de documentos junto as notas fiscais - ou documento contábil equivalente – para efetivação dos repasses pelo **PODER CONCEDENTE**;

2.7.3.13. Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;

2.7.3.14. A redução do valor residual dos bens vinculados à **CONCESSÃO**;

2.7.3.15. A superveniência de regulamentação dos serviços;

2.7.3.16. Os atrasos decorrentes de entraves na fluidez do trânsito;

2.7.3.17. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

2.7.3.18. Mudança no controle diretivo da **CONCESSIONÁRIA** que acarrete em redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o **CONTRATO**;

2.7.3.19. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da

CONCESSIONÁRIA;

2.7.3.20. Os ressarcimentos em face a terceiros;

2.7.3.21. Outros não relacionados e que não fazem parte explicitamente do **item 2.7.2**.

2.7.4. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.

2.7.5. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** e a alocação de riscos estabelecida nos itens anteriores, considerar-se-á mantido o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do mesmo.

2.7.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO**, por meio de requerimento fundamentado, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, junto ao **PODER CONCEDENTE**.

2.7.7. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sob pena, de não conhecimento.

2.7.8. O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO** promovido pelo **PODER CONCEDENTE** ocorrerá de ofício, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação da **CONCESSIONÁRIA**.

2.7.9. Recebido o requerimento ou a manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, e assegurado o contraditório e a ampla defesa, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO**.

2.7.10. Poderá ser **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO**.

2.7.11. A decisão do **PODER CONCEDENTE** terá autoexecutoriedade.

2.8. REVISÃO TARIFÁRIA

2.8.1. A cada ano, contados do início da operação, o **ÓRGÃO GESTOR** realizará processo de revisão dos coeficientes e índices de uso que compõe a planilha de cálculo tarifário, com o objetivo de restabelecer os reais custos de prestação dos serviços.

2.8.1.1. Os coeficientes de custo e os índices de uso atuais considerados para fins de revisão são: combustível, óleos e lubrificantes, arla, peças e acessórios, vida útil de pneus e recapagens, percentual de quilometragem ociosa, consumo de outras despesas, fatores de utilização de fiscais, de pessoal de manutenção, de pessoal de administração e de motoristas e cobradores.

2.8.1.2. Caso novas exigências do **PODER CONCEDENTE** que se fizerem

necessárias ao longo da **CONCESSÃO** imputem custos não considerados na **PROPOSTA e no EDITAL**, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados acima, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes e índices de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão anual.

2.8.2. No processo de revisão tarifária poderão ser considerados eventuais desequilíbrios da equação econômico-financeira da **PROPOSTA**, desde que amparados pelas regras de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, mantida a alocação de riscos nela estabelecida.

2.8.3. O **PODER CONCEDENTE** instaurará de ofício o processo de revisão tarifária, reunindo os dados contábeis, técnicos ou de campo, necessários a atualização dos coeficientes de custos e índices de uso utilizados na planilha tarifária.

2.8.3.1. Os dados contábeis utilizados pelo **ÓRGÃO GESTOR** servirão para a revisão dos seguintes parâmetros: coeficiente de consumo de arla, coeficiente de consumo de óleos e lubrificantes, coeficiente de consumo de peças e acessórios, coeficiente de consumo de outras despesas, fator de utilização de pessoal de manutenção e de pessoal de administração.

2.8.3.2. Os dados técnicos ou de campo, utilizados pelo **ÓRGÃO GESTOR** servirão para a revisão dos seguintes parâmetros: coeficientes de consumo de combustível, vida útil de pneus e de recapagens e fator de utilização.

2.8.3.3. Deverá ser adotado critério estatístico para o cálculo da média e do desvio padrão da população de dados coletados com vistas a revisão dos coeficientes de custo e índices de uso utilizados na planilha de cálculo tarifário.

2.8.4. Poderá ser contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o processo de revisão tarifária.

2.8.5. A **CONCESSIONÁRIA** participará do processo de revisão por meio da juntada de dados técnicos ou de campo, bem como pela participação em audiências públicas e consultas públicas eventualmente realizadas.

2.8.6. O **PODER CONCEDENTE** divulgará os novos coeficientes de custos e índices de uso da planilha de cálculo tarifário, através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data do reajuste tarifário.

2.8.7. A decisão do **PODER CONCEDENTE** será dotada de autoexecutoriedade.

2.8.8. O **PODER CONCEDENTE** poderá prever outras regras procedimentais para a revisão tarifária, desde que não sejam contraditórias com as fixadas neste **EDITAL**.

2.8.9. A **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a fornecer ao PODER CONCEDENTE todos os seus dados contábeis, inclusive livro diário e livro razão, sempre que for requisitado pelo órgão gestor ou fiscal do contrato.

2.9. OUTRAS FONTES DE RECEITA

2.9.1. São consideradas como Outras Fontes de Receita, que ao longo da **CONCESSÃO** e serão repassadas para **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outra empresa detentora de concessão ou autorização, revertendo em **MODICIDADE** tarifária:

2.9.1.1. Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modens, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** ou não, sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;

2.9.1.2. Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados.

2.9.1.3. Rendimentos líquidos de arrecadação extra tarifária;

2.9.1.4. Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.

2.9.2. Na data de cada reajuste tarifário, o montante total acumulado até essa data, será transformado em **PASSAGEIRO EQUIVALENTE PAGANTE** e inserido na planilha tarifária, como forma de subsídio ao usuário.

2.9.3. As receitas oriundas de Outras Fontes de Receitas, diversas da tarifa técnica, não compõem a remuneração operacional da **CONCESSIONÁRIA**.

2.9.4. A receita arrecadada com Outras Fontes de Receita, quando houver, deverá ser revertida em **MODICIDADE.** Esta será feita preferencialmente a cada reajuste tarifário anual. Não sendo possível esta reversão a cada reajuste tarifário, esta receita será acumulada e revertida em **MODICIDADE** da tarifa em até 04 (quatro) anos.